

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

**PARECER FAVORÁVEL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 65/2018, QUE
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DO APOSTOLADO
DA DIVINA MISERICÓRDIA.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Declara de Utilidade Associação do Apostolado da Divina Misericórdia, com sede om sede na Rua Antônio Pedreira, Nº7,Bairro Bela Vista-CEP45.023-450

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a referida entidade tem como fundadora e presidente a médica Rejane Maria Novais da Nóbrega, surgiu no ano de 2004. Em 2011, tomou forma jurídica, como associação de fiéis. Dessa forma, todas as atividades contam com o apoio do vigário geral, Monsenhor Uilton Pereira da Silva, e do Arcebispo, Dom Luiz da Silva Pepeu, bem como, no campo social, o Apostolado presta assistência a famílias carentes, através da distribuição de alimentos na Tarde da Misericórdia, e mantém o Projeto Anjo da Guarda, que leva ajuda material a crianças de menor idade, até dois anos, em situação de vulnerabilidade social, com distribuição de fralda, leite e medicamentos quando necessário, além de orientação às famílias.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.
Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- VOTO:

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço a comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;

Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;

Comprovação de personalidade jurídica da entidade (cnpj);

Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;

Relação de como é composta a diretoria.

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação Fundação Amparo cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2018, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de setembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

David Salomão
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator

Valdemir Dias
Membro